

RELATÓRIO DE CONSULTORIA Nº 1566871 AUDITORIA INTERNA

Tema: SUPRIMENTO DE FUNDOS

Unidades examinadas: DIREM

Exercício: 2024





Missão da INFRA S.A

Planejar, projetar e executar de forma eficiente, sustentável e inovadora a infraestrutura de transporte e logística do Brasil buscando a melhoria de vida das pessoas.

Visão da INFRA S.A

Ser referência no Brasil em planejamento e projetos de infraestrutura e logística.

Valores da INFRA S.A

Excelência; Respeito à Vida; Eficiência Logística; Sustentabilidade; Integridade; Inovação; e Valorização das pessoas.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar a Infra S.A a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.





QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA INFRA S.A?

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2024, por demanda da Gestão, e com base nas Normas Internacionais de Auditoria Interna emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (The IIA) e normas internas de auditoria, a AUDIN prestou consultoria à INFRA S.A. sobre Processo de Suprimento de Fundos da Superintendência de Ambiental Gestão Territorial da Diretoria de Empreendimentos.

POR QUE A INFRA S.A REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Infra S.A. tem obrigações contratuais quanto ao desbloqueio de condicionante ambiental específica. Tal providência tem reflexos na liberação de frentes de obras de grande materialidade. No PAINT 2024 havia previsão de Consultoria à DIREM que, em novembro de 2024 demandou à AUDIN a prestação de serviço de consultoria, acatado pela Auditoria Interna.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA INFRA S.A? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

O serviço de consultoria prestado à Infra S.A. possibilitou à Superintendência de Gestão Ambiental da Diretoria de Empreendimentos instruir processo de suprimento de fundos com evidências que embasaram a tomada de decisão pelo seu uso.

As orientações expedidas ao longo do trabalho foram acatadas pelos gestores, não demandando o monitoramento de recomendações.





SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	Contextualização	5
1.2.	Objeto	5
1.3.	Objetivos	6
1.3.	Escopo	6
1.4.	Metodologia	6
1.5.	Critérios de Auditoria	6
2.	RESULTADOS DOS TRABALHOS	6
2.1.	REUNIÕES REALIZADAS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	6
3.	RECOMENDAÇÕES	8
4.	CONCLUSÃO	8





1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização

A Auditoria Interna da Infra S.A (AUDIN)., nos termos de seu Regimento Interno, conforme disposto em seu art. 3º tem o propósito de oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações da Empresa.

O Manual Normativo para a Atividade de Auditoria Interna da Infra S.A., a seu turno, assim define serviços de consultoria:

Serviços de consultoria: Atividade de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica da Empresa, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

Esclareça-se que o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2024 (PAINT 2024) prevê a realização de consultoria à Diretoria de Empreendimentos (DIREM), tendo a referida Diretoria identificado a necessidade dos trabalhos da auditoria interna para prestar assessoramento à equipe técnica da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT) referente ao Processo de Suprimento de Fundos.

Tanto o Regimento Interno da AUDIN quanto o seu Manual Normativo e o PAINT 2024 foram aprovados pelo Conselho de Administração da empresa (CONSAD).

Em reunião na AUDIN (Sala de AUDIN, 9º Andar) em de 11/11/2024 e na SUGAT (Sala da SUGAT, 13º Andar), em 14/11/2024, registrada no Teams, foi ajustado o foco da consultoria para atender à Administração, em face de necessidade de custear despesas relacionadas ao apoio logístico necessário à viabilização de reuniões internas exigidas pelo povo Xavante, afetado pelas obras de implantação da Ferrovia de Integração Centro Oeste - FICO, no Estado do Mato Grosso.

Participaram das reuniões os representantes da AUDIN e da SUGAT, representando a Diretoria de Empreendimentos (DIREM).

Realizada a avaliação de riscos dessa atividade (assessoramento/orientação referentes a suprimentos de fundos) sobre os processos de governança e controle interno da empresa a AUDIN acolheu o pleito da DIREM para a realização do trabalho.

1.2. Objeto

O objeto da presente auditoria é a prestação de Consultoria à SUGAT/DIREM referente ao fluxo e cuidados necessários para instrução de processo de suprimentos de fundos no âmbito da Superintendência.





1.3. Objetivos

O objetivo geral é a prestação de consultoria, por meio de assessoramento e orientação, para que a Superintendência instrua adequadamente processo de Suprimento de Fundos, em conformidade com os normativos vigentes.

O objetivo específico é de possibilitar o atendimento tempestivo pela Infra S.A. em fornecer apoio logístico para a reuniões do povo Xavante, com vistas ao desbloqueio de condicionante ambiental específica.

1.3. Escopo

O Escopo do trabalho engloba a orientação quanto à adequada instrução processual em processo de suprimento de fundos, registrado no SEI sob o nº 50050.006329/2024-42.

1.4. Metodologia

Revisão, juntamente com a SUGAT, dos normativos aplicáveis e orientação quando à adequada instrução processual, de modo a evidenciar as decisões tomadas.

1.5. Critérios de Auditoria

Os principais normativos aplicáveis ao objeto da auditoria são:

- a) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- c) Resolução DIREX nº 006, de 02 de outubro de 2020;
- d) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023;
- f) Guia de Boas Práticas em Suprimento de fundos e Cartão de Pagamento, publicado pela Controladoria-Geral da União, em junho de 2024;

RESULTADOS DOS TRABALHOS

2.1. REUNIÕES REALIZADAS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Inicialmente a SUGAT buscou orientação junto à AUDIN sobre a possibilidade de utilização de suprimento de fundos para custear despesas relacionadas ao apoio logístico necessário à viabilização de reuniões internas exigidas pelo povo Xavante, afetados pelas obras de implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), no Estado de Mato Grosso.

Na oportunidade, foi esclarecida a possibilidade de realização de consultoria, sob a forma de assessoramento, sem que a Auditoria Interna assuma a responsabilidade por atos de gestão.

Para fins de contextualização, a SUGAT informou:

a) a materialidade da obra (R\$2.538.765.494,03, com data-base de outubro de 2020);





- b) a existência do bloqueio de intervenções em trechos no Mato Grosso, pendentes de manifestação formal da FUNAI;
- c) a responsabilidade da Infra S.A., constante em contrato e respectiva alocação de riscos, pelas ações e custos decorrentes de passivos ambientais;
- d) o histórico de contrato para *Gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da Valec,* abrangendo a execução diversos estudos e serviços inerentes ao processo de licenciamento ambiental da EF-354 (FICO), destacando a impossibilidade de realização, pelo contrato, dos serviços demandados;
- e) tentativa infrutífera de contratação por inexigibilidade de licitação;
- f) impossibilidade de finalização de contratação de consultoria em tempo hábil para atendimento das demandas de reunião do Povo Xavante, ainda no exercício de 2024 ou início de 2025;
- g) possibilidade de utilização de suprimento de fundos, nos termos da Resolução da DIREX nº 006, de 2020;
- h) o detalhamento das reuniões internas exigidas pelos indígenas;

Após análise dos normativos referenciados nos critérios de Auditoria, a AUDIN orientou a SUGAT que a tomada de decisão do gestor sobre a solução a ser aplicada deve ser devidamente documentada nos autos de forma a evidenciar as decisões tomadas frente aos desafios a enfrentar e à luz dos normativos vigentes.

Nesse contexto, ressaltou-se que o suprimento de fundos é uma forma de execução de despesa pública mais simplificada e flexível que a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação). Apesar disso, a sua simplificação não implica em falta de procedimentos administrativos próprios.

Oreintou-se a observância do *Guia de Boas Práticas em Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento*, publicado pela Controladoria-Geral da União, já de conhecimento da SUGAT. Na prática, ressaltou-se a necessidade de documentar no processo as análises realizadas que levaram à tomada de decisão, os impactos de não adotar essa providência escolhida, consolidando essas ações em uma nota técnica. Por fim, solicitou-se atenção para que não ocorra situações que possam ser caracterizadas como fracionamento de despesas.

2.2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: DOCUMENTAÇÃO DAS TOMADAS DE DECISÃO

A orientação de reforço na instrução processual foi acatada pela área, tendo sido documentados: o contexto, as premissas e as ações adotadas pela Administração para respaldar seus atos, registrando-as em nota técnica, no processo 50050.006329/2024-42.





3. RECOMENDAÇÕES

Não foram expedidas recomendações passíveis de monitoramento, tendo em vista que o objetivo da consultoria foi orientar a equipe da SUGAT quanto à adequada evidenciação das decisões tomadas face às alternativas identificadas, o que ocorreu quando do desenvolvimento dos trabalhos.

4. CONCLUSÃO

O serviço de consultoria prestado à Infra S.A. possibilitou o assessoramento à Administração, de forma que os trabalhos desenvolvidos para SUGAT pudesem contribuir tempestivamente para o bem andamento das obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), no que se refere ao andamento das providências com vistas ao desbloqueio de condicionante ambiental específica. Não foram expedidas recomendações que demandem monitoramento por parte da AUDIN.

Brasília, 07 de março de 2025.

WAGNER ROSA DA SILVA

Auditor Chefe